



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379848

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 6044

Agravo de Instrumento Processo nº 2110234-44.2025.8.26.0000

Agravante: Tiago Rodrigo Pereira

Agravado: Sociedade Educacional Bricor Ltda.

Juiz(a) Dr(a): Nome do juiz prolator da sentença Não informado

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte requerida contra a r. decisão de fls. 78/80 de origem, que, nos autos da ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, rejeitou a exceção de pré-executividade proposta pelo recorrente, pugnando a declaração de nulidade de sua citação.

Inconformado, o agravante pugna pela reforma da decisão recorrida, com a declaração de nulidade da citação. Alega que não recebeu a carta de citação e que o aviso de recebimento foi assinado por terceiro. Afirma que a citação em ação de execução deve ser feita, em regra, por meio de oficial de justiça. Colaciona julgados.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Tem-se que, no caso dos autos, a parte recorrente manifestou seu desinteresse no processamento do recurso às fl. 56.

Dispõe o art. 998 do CPC que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, fica superada a apreciação do agravo ora manifestado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO**
CONHEÇO O RECURSO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora